

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO	FUMEC.2025.00001246-83
OBJETO	OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO TECHNOPARK DA FUMEC EM CAMPINAS/SP
PASTA TÉCNICA	https://drive.google.com/drive/folders/1xv1JiMNDTORN3_QGK2rsJPAjFiEN2Pix?usp=sharing
PRAZO DA OBRA	04 (QUATRO) MESES
PRAZO DO CONTRATO	10 (DEZ) MESES
VALOR DA OBRA	R\$ 349.724,01
DATA-BASE DO ORÇAMENTO	março/2025
LOCAL DA OBRA	Rua James Clerk Maxwell, 480 – Technopark – Campinas/SP
GOOGLE MAPS	Clique aqui
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
GARANTIA DE PROPOSTA	(X) SIM () NÃO

SUMÁRIO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	1
1. OBJETO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3
3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
4. PASTA TÉCNICA	3
5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA	4
6. VALOR DO CONTRATO E PREVISÃO DE REAJUSTE	5
7. LOCAL DE EXECUÇÃO	5
8. VISTORIA PRÉVIA.....	5
9. GARANTIA DE PROPOSTA.....	6
10. QUESITOS TÉCNICOS DA PROPOSTA.....	8
10.1. Informações técnicas da proposta	8
10.2. Leis sociais e BDI	8
11. MODALIDADE DA LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA	9
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	10
13. GARANTIA CONTRATUAL	12
14. SEGURO DE OBRA	14
15. EXECUÇÃO DO OBJETO	14
15.1. Documentação para início da execução	14
15.2. Início das obras e mobilização de equipes.....	16
15.3. Livro de ordem (diário de obras) e demais registros de obra	17
15.4. Segurança e medicina do trabalho	18
15.5. Orientações técnicas para execução das obras	20
15.6. Limpeza, asseio e conservação predial	23
15.7. Subcontratações	24
15.8. Horário de prestação dos serviços.....	24
15.9. Orientações gerais	25
16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS	27
17. PAGAMENTO.....	30
18. RECEBIMENTO DO OBJETO	32
18.1. Entrega da obra.....	32
18.2. Recebimento provisório.....	33
18.3. Recebimento Definitivo	35
19. GARANTIA PÓS-OBRA	36
Assistência Técnica	37

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de **OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO TECHNOPARK DA FUMEC EM CAMPINAS/SP.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a identificação de patologias de recalque e movimentação no prédio do Almojarifado da Fumec localizado na Rua James Clerk Maxwell, 480, Condomínio Techno Park;

Considerando o laudo que comprova tais patologias construtivas e os projetos de reforço já desenvolvidos para execução da obra e atendimento da demanda;

Faz-se necessária e justificada a execução da obra supracitada, objeto da presente contratação.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária a ser anexada ao processo.

3.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital.

4. PASTA TÉCNICA

4.1. Para download da pasta técnica, clique no link a seguir ou copie e cole no seu navegador: https://drive.google.com/drive/folders/1xv1JiMNDTORN3_QGK2rsJPAjFiEN2Pix?usp=sharing.

4.2. A pasta técnica, anexo deste edital, contém:

4.2.1. A descrição da solução como um todo e as especificações técnicas necessárias para execução do objeto, através dos projetos técnicos nela contidos.

4.2.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

5. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **10 (DEZ) MESES**, na forma do artigo 105 da LF 14.133/2021 (doravante denominada NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos).

5.1.1. A contagem do prazo de contrato se iniciará na data da assinatura do termo de contrato pela ADJUDICATÁRIA do certame.

5.1.2. A ADJUDICATÁRIA deverá assinar o contrato, através do sistema eletrônico SEI, em até 02 (dois) dias úteis da comunicação da FUMEC.

5.1.3. Caso não seja informado pela ADJUDICATÁRIA outro endereço eletrônico, a comunicação da assinatura ocorrerá através do e-mail informado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA a conferência do recebimento da informação.

5.1.4. O atraso ou recusa em assinar o contrato, ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução integral da garantia de proposta e revogação da adjudicação.

5.2. O prazo de execução da obra será de **04 (QUATRO) MESES**, conforme período definido em cronograma físico-financeiro constante na pasta técnica anexa ao edital.

5.2.1. A contagem do prazo de execução se iniciará na data de envio, pela FUMEC, da Ordem de Início dos Serviços.

5.2.2. Caso não seja informado pela CONTRATADA outro endereço eletrônico, o envio será realizado no endereço de e-mail informado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a conferência do recebimento da informação.

5.3. Conforme Art. 111 da NLLC, nos contratos de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo de possível constituição em mora e respectivas sanções administrativas.

6. VALOR DO CONTRATO E PREVISÃO DE REAJUSTE

6.1. O valor total estimado, referente à execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de **R\$ 349.724,01 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e um centavo)**.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas tabelas referenciais informadas na planilha orçamentária, constante da pasta técnica, com data-base de **março/2025**.

6.3. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 01 (um) ano a contar da data-base do orçamento da Administração, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, calculado a partir da data-base do orçamento.

6.3.1. Será considerado, para o cálculo do interregno de 01 (um) ano, o último dia do mês da data-base do orçamento, ou seja, farão jus ao direito do reajuste os serviços medidos no mês subsequente ao mês do orçamento da Administração somado o interregno.

6.3.2. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados no(a) **Rua James Clerk Maxwell, 480 – Technopark – Campinas/SP**.

7.2. Para exata localização da obra no mapa: [Clique aqui](#).

8. VISTORIA PRÉVIA

8.1. A vistoria prévia dos interessados em participar do processo licitatório será **facultativa**.

8.1.1. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração formal de responsabilidade, conforme modelo anexo ao edital, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da licitante.

8.2. Os interessados poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob acompanhamento de servidor da FUMEC designado para esse fim, no intuito de dimensionamento e da elaboração da proposta.

8.2.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado através do telefone (19)3519-4300, junto ao Setor de Engenharia.

8.2.2. A vistoria será realizada em dias úteis, das 09:00 às 16:00 até o último dia útil anterior ao da sessão pública.

8.2.3. Durante a vistoria, será permitido o registro fotográfico pela licitante.

8.3. O Atestado de Vistoria, conforme modelo anexo ao edital, deverá ser preenchido e assinado pelo profissional credenciado da empresa e pelo servidor designado da FUMEC que acompanhou a vistoria. O atestado de vistoria é condição para qualificação técnica, devendo ser apresentado junto à documentação de habilitação.

9. GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.2. O interessado deverá apresentar **Garantia de Proposta** no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado para a contratação**, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme § 1º do art. 96 da NLLC:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.3. Fiança bancária;

9.2.4. Título de capitalização.

9.3. No caso de garantia de proposta em forma de caução em dinheiro, o interessado deverá entrar em contato com a Tesouraria da FUMEC, através do telefone (19)3519-4300 ou através do e-mail tesouraria@educa.fumec.sp.gov.br, com a devida antecedência, para solicitar os dados bancários.

9.3.1. O interessado é responsável por verificar que os dados e valores transferidos estejam corretos, e que a caução seja depositada dentro do prazo estipulado para apresentação das propostas, considerando os prazos e horários de compensação bancária.

9.3.2. Depósitos recebidos após o horário da sessão pública, ou com valores inferiores ao exigido, serão devolvidos em até 02 (dois) dias úteis, sem correção monetária, e o interessado não poderá apresentar proposta para participação na licitação.

9.4. Caso o interessado opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá constar no portal da SUSEP para conferência.

9.4.1. O prazo informado pela SUSEP para inclusão no sistema é de 04 (quatro) dias úteis.

9.4.2. O interessado é responsável por contratar o seguro tempestivamente, de forma a garantir a comprovação da apólice por meio do portal eletrônico da SUSEP, considerando os prazos supracitados.

9.4.3. A não apresentação da apólice, ou apresentação da apólice com valores inferiores ao exigido, ou a impossibilidade de verificação da autenticidade da apólice na SUSEP por culpa do interessado, impedirá a apresentação da proposta do interessado para participação na licitação.

9.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes pré-habilitados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.6. Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10. QUESITOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

10.1. Informações técnicas da proposta

10.1.1. A Licitante deverá apresentar, juntamente à proposta comercial, para avaliação da equipe técnica presente na sessão pública:

10.1.1.1. Planilha orçamentária com quantitativos e preços global e unitários, aplicados BDI e Encargos Sociais, assinada pelo responsável técnico da licitante (não obrigatória quando o edital previr disputa de lances);

10.1.1.2. Cronograma físico-financeiro, conforme pasta técnica disponibilizada no edital, assinado pelo responsável técnico da licitante;

10.1.1.3. Detalhamento de encargos sociais (leis sociais) aplicados à mão de obra, assinado pelo responsável técnico da licitante;

10.1.1.4. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) aplicados aos custos da obra, assinado pelo responsável técnico da licitante.

10.1.2. Não será avaliada a planilha orçamentária da proposta inicial das licitantes quando o edital previr modo de disputa aberto ou combinado (aberto e fechado), mantendo-se ainda a análise dos demais itens exigidos na proposta comercial.

10.2. Leis sociais e BDI

10.2.1. Para elaborar o Detalhamento das Leis Sociais e Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), deverão ser observados os seguintes limites

individuais e total incluso no intervalo de 20,34% a 25,00%, de acordo com o Acórdão TCU Plenário nº 2622/2013.

10.2.2. Apresentar detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os tributos utilizados para sua formação, com desoneração da folha de pagamento ou sem desoneração da folha de pagamento, de acordo com o CNAE principal da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei nº 12.546/11 e na Lei nº 12.844/13, e suas alterações, em especial as Leis nº 13.161/15 e nº 14.973/24, rubricados e assinados pelo responsável técnico pela obra.

10.2.3. Observar a contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta (um dos tributos da fórmula do BDI), em conformidade com a Lei nº 12.844/13 e suas alterações, em especial as Leis nº 13.161/15 e nº 14.973/24.

10.2.4. Atentar-se ao fato de que, por padrão, o orçamento de referência da Administração usa como base as planilhas com custos de mão de obra não desonerados, o que implica em uma composição referencial de BDI sem a rubrica da CPRB.

11. MODALIDADE DA LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A licitação para contratação do objeto será na modalidade **CONCORRÊNCIA**.

11.2. O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

11.3. Será selecionada a proposta que apresentar **MAIOR DESCONTO**.

11.4. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio. Justificativa: As dimensões e a complexidade do objeto não são elevadas o suficiente para justificar a permissão da associação de pessoas jurídicas em consórcio.

11.5. Após o julgamento, a licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar à FUMEC, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

11.5.1. Para a reelaboração da planilha orçamentária, todos os preços unitários limitar-se-ão aos valores unitários apresentados pela Administração. Quando o critério de julgamento for pelo maior desconto, este deverá ser aplicado linearmente por todos os itens componentes da planilha orçamentária de referência.

11.5.2. Os quantitativos, custos unitários, custos totais, preços unitários, preços totais, BDI e Encargos Sociais das planilhas readequadas deverão ser apresentados com arredondamento de 02 (duas) casas decimais.

11.5.3. Possíveis divergências de arredondamento entre o valor total calculado na planilha readequada e o valor total da proposta vencedora deverão ser ajustados, limitando-se ao valor deste último.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação técnico – operacional

12.1. Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ativo.

12.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (Súmula 24 do TCE, alterada pela LF14.133/21).

12.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente:

12.2.1.1. Obra de reforço estrutural em concreto armado.

12.2.1.2. Estaca de reação tipo mega.

12.2.1.3. 18m de estaca escavada mecanicamente.

12.2.2. A licitante deverá tomar conhecimento das quantidades e unidades de medida exigidas à qualificação técnica do presente instrumento, sendo imprescindível para a análise, a apresentação do atestado na unidade de medida solicitada.

12.2.3. Admitir-se-á a somatória das quantidades de serviços constantes em mais de um atestado, desde que comprovada que a prestação dos serviços tenha sido executada concomitantemente.

12.2.4. O(s) atestado(s) que não tenham sido emitidos pela FUMEC, deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU.

12.2.5. Poderá ser apresentada, em substituição ao atestado, Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO ou CAT-O) emitido pelo CREA ou CAU.

12.2.6. As Licitantes deverão assinalar com caneta do tipo marca texto nos atestados apresentados a descrição dos serviços exigidos para comprovação e seus quantitativos.

12.3. Apresentação do Atestado de Vistoria ou a Declaração de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado. No caso de apresentação da Declaração de Responsabilidade, esta deve ser assinada pelo responsável técnico da licitante.

Qualificação técnico – profissional

12.4. Certidão de Registro Profissional do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ativo.

12.5. Apresentação de, no mínimo, 01 CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do responsável técnico, emitida pelo CREA ou CAU, que comprove a experiência em:

12.5.1. Obra de reforço estrutural em concreto armado.

12.5.2. Estaca de reação tipo mega.

12.5.3. 18m de estaca escavada mecanicamente.

12.5.4. Admitir-se-á a somatória das quantidades de serviços constantes em mais de uma CAT.

12.6. Declaração formal de que o responsável técnico detentor da(s) CAT(s) integrará a equipe técnica responsável pela execução da obra.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da NLLC.

13.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como **condição para assinatura do contrato**, **Garantia Contratual**, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme § 1º do artigo supracitado:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança bancária;

13.2.4. Título de capitalização.

13.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis por lei.

13.4. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá conter cláusula de manutenção corretiva pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão, pela FUMEC, do Termo de Recebimento Provisório (TRP).

13.4.1. A cláusula de manutenção corretiva deverá cobrir, minimamente: danos acidentais causados por falhas de construção (trincas, fissuras, descolamento de revestimentos, vazamentos, infiltrações, etc); danos resultantes de defeitos ocultos (problemas estruturais não visíveis no momento da entrega, defeitos que se manifestam após a entrega, mas cuja origem remonta à fase de execução); danos a terceiros decorrentes de falhas da obra (por exemplo, queda de parte da fachada ou

muro sobre propriedade vizinha ou pessoas); e reparos emergenciais necessários para evitar riscos iminentes após a conclusão da obra.

13.4.2. Considerando que os prazos para emissão da Ordem de Início dos Serviços (OS) e do TRP podem variar, o prazo inicial da garantia deverá abranger o período de execução do objeto, de 04 (QUATRO) MESES, acrescido do prazo de manutenção corretiva supracitado, devendo ser posteriormente endossadas possíveis prorrogações necessárias, de modo a garantir a cobertura até o final do período estipulado neste subitem.

13.4.3. Para as demais modalidades de garantia previstas em lei, a liberação do valor correspondente ocorrerá somente após o término do período de manutenção corretiva, desde que todas as obrigações contratuais tenham sido integralmente cumpridas pela CONTRATADA.

13.4.4. Caso a CONTRATADA descumpra suas obrigações relativas ao período de manutenção corretiva — seja por inação ou atraso diante de chamados ou por execução insatisfatória dos serviços —, a garantia será executada integralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

13.4.5. A emissão, pela FUMEC, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações relativas ao período de manutenção corretiva.

13.4.6. A cláusula de manutenção corretiva que trata este subitem não substitui ou reduz o prazo de garantia legal da obra.

13.5. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes e execução da garantia de proposta.

14. SEGURO DE OBRA

14.1. Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro de obra com cobertura mínima de:

14.1.1. Risco de Engenharia, com importância segurada correspondente a 100% do valor total do contrato (cobertura mínima de eventos da natureza, desmoronamento, incêndio, explosão, roubo e furto qualificado);

14.1.2. Responsabilidade Civil (geral e cruzada com ou sem fundações), com importância segurada correspondente a 10% do valor total do contrato, para ressarcimento de danos;

14.1.3. A data do término da vigência dos seguros deverá considerar, no mínimo, o prazo até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto contratado.

14.1.4. O valor deste seguro deve ser considerado no BDI calculado pela CONTRATADA na apresentação da proposta.

14.2. A não prestação desta garantia equivale à inexecução total do objeto, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas por lei.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Documentação para início da execução

15.1.1. Após assinatura do contrato, será emitida e enviada, pela FUMEC, a Ordem de Início dos Serviços, começando a contagem do prazo de execução.

15.1.2. Caso a CONTRATADA não informe outro endereço eletrônico, a OS será enviada no e-mail informado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a conferência do recebimento da informação.

15.1.3. Após envio da OS, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para entrega, à FUMEC, da documentação relacionada abaixo:

15.1.3.1. ART ou RRT emitida e assinada pelo responsável técnico da obra

(apresentado na licitação), com base no valor total do contrato;

15.1.3.1.1. O responsável técnico da obra, mencionado no subitem anterior, deverá pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

15.1.3.1.1.1. Ser do quadro permanente da CONTRATADA, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados.

15.1.3.1.1.2. Ser sócio ou proprietário, comprovação através da juntada de cópia do contrato social.

15.1.3.1.1.3. Ser profissional autônomo contratado, comprovado pela juntada de cópia do respectivo contrato.

15.1.3.1.1.4. Durante a execução do contrato, admitir-se-á a substituição do responsável técnico por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

15.1.3.2. Carta de apresentação do PREPOSTO DA CONTRATADA, em modelo acordado com a CONTRATANTE, que representará a CONTRATADA nos assuntos de ordem administrativa e contratual;

15.1.3.3. Carta de apresentação do engenheiro residente responsável pela supervisão e gestão da obra, acompanhada da respectiva ART;

15.1.3.4. Carta de apresentação do engenheiro ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de sua competência, conforme as normas regulamentadoras e a legislação vigente, acompanhada da respectiva ART/TRT;

15.1.3.5. Carta de apresentação da equipe que comporá a administração local da obra, constante em planilha orçamentária;

15.1.3.6. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRDCC), conforme anexo D do Decreto Municipal 18.167/2013;

15.1.3.7. Planejamento detalhado das atividades para cumprimento do cronograma estabelecido em edital;

15.1.3.8. Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

15.1.3.9. Recibo de Comunicação Prévia de Obras enviado à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT);

15.1.3.10. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, conforme a NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (durante a execução da obra o documento deverá ser constantemente atualizado ou reelaborado);

15.1.3.11. Comprovante (apólice) de contratação de seguro de obra.

15.2. Início das obras e mobilização de equipes

15.2.1. Iniciados os prazos de execução e contrato, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para entrega da relação de documentos do subitem anterior, mobilização de equipes e início efetivo dos serviços, devendo adequar-se ao cronograma estabelecido da obra. O período de mobilização não servirá de pretexto para aditamentos de prazo.

15.2.2. O prazo de mobilização é destinado para atividades como: reconhecimento detalhado do terreno; análise de interferências locais (rede elétrica, hidráulica, gás, estruturas existentes, invasões, etc); vistoria das imediações; elaboração de plano de ação detalhado para cumprimento do cronograma; captação de recursos e dimensionamento de equipes; contratações; cadastros de obra (SCPO, CNO, e outros cadastros e envio de informações obrigatórias); emissão de ART/RRT; treinamento no ambiente obras.gov.

15.2.3. Nos casos em que o local de obra já tenha ligação de água ou elétrica existente e o prédio esteja desocupado para realização da obra, as respectivas faturas deverão ser transferidas em nome da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, durante toda sua execução.

15.2.4. Também durante o prazo de mobilização, a CONTRATADA deverá apresentar PREPOSTO para representá-la administrativamente, bem como a equipe técnica que se responsabilizará pela execução e acompanhamento da obra.

15.2.5. Qualquer alteração, por parte da CONTRATADA, no PREPOSTO ou na equipe técnica, deverá ser comunicada com a máxima antecedência à FISCALIZAÇÃO, devendo a equipe anterior passar aos novos profissionais todas as informações do contrato e da obra, bem como do preenchimento do diário de obra e medições na plataforma obras.gov e emissão de relatório de fotos.

15.2.6. Somente será permitida a substituição do responsável técnico, detentor da ART/RRT da obra, por outro profissional de experiência comprovadamente equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

15.2.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, requisitar a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA (preposto, responsável técnico, equipe técnica ou funcionários da obra), para melhor atendimento do contrato.

15.3. Livro de ordem (diário de obras) e demais registros de obra

15.3.1. A CONTRATADA deverá preencher diariamente o Livro de Ordem (Diário de Obra), desde o envio da OS até a conclusão do contrato.

15.3.2. O preenchimento do diário de obras será realizado todos os dias através do portal Obras.gov, sob responsabilidade da CONTRATADA, e será verificado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.3.3. A cada dia, o diário de obras deverá ser preenchido, minimamente, com: número de funcionários presentes, atividades iniciadas, continuadas, paralisadas e concluídas, condições climáticas por período do dia, intercorrências, interferências, incidentes e acidentes, bem como qualquer decisão de obra que divirja do previsto nos projetos e anexos do edital.

15.3.4. Na impossibilidade de execução das atividades de obra, ou redução do desempenho, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, a causa e os períodos afetados deverão estar devidamente registrados no diário de obras, que serão avaliados pela FISCALIZAÇÃO para aprovação.

15.3.4.1. ATENÇÃO: EM CASO DE ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA, SOMENTE SERÃO ACEITAS AS JUSTIFICATIVAS REGISTRADAS EM DIÁRIO DE OBRAS E APROVADAS PELA FISCALIZAÇÃO.

15.3.5. O não preenchimento diário do Diário de Obras estará sujeito às sanções previstas por inexecução contratual.

15.3.6. Todo o registro da obra (diário de obra, documentos, registros fotográficos, ocorrências, esclarecimentos, reuniões, definições, medições, prorrogações, aditamentos, entre outros) deverá ser realizado através de plataforma digital (Obras.gov). O acesso ao sistema será disponibilizado pela CONTRATANTE.

15.4. Segurança e medicina do trabalho

15.4.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes, pela prevenção de incêndios e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e as determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

15.4.2. A CONTRATADA deverá designar um colaborador para acompanhar e adotar as medidas necessárias para atendimento de seus colaboradores acidentados ou acometidos por mal súbito.

15.4.3. A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho e apresentar, sempre que necessário ou solicitado, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), condizente com as Normas Regulamentadoras e com a legislação vigente.

15.4.4. A CONTRATADA deverá manter a presença de engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, quando do cumprimento das ações/medidas de segurança e de eventual acompanhamento na execução das atividades de risco, conforme normas regulamentadoras e legislação vigente.

15.4.5. A CONTRATADA deverá manter a presença de técnico de segurança do trabalho, ou outro profissional qualificado para tal atribuição, para acompanhamento em tempo integral dos trabalhos em altura com a emissão da documentação técnica de segurança pertinente.

15.4.6. As ferramentas e demais utensílios utilizados no trabalho em altura deverão estar devidamente amarrados, de forma a minimizar o risco de queda de quaisquer elementos durante a realização dos serviços.

15.4.7. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter a sinalização e o isolamento dos locais de trabalho, inclusive, quando necessário, na via pública, de forma a prevenir danos pessoais ou materiais. Tais elementos devem atender rigorosamente a legislação e as normas pertinentes e aplicáveis.

15.4.8. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e munidos de equipamentos e demais elementos de proteção adequados.

15.4.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

15.4.10. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos colaboradores da CONTRATADA.

15.5. Orientações técnicas para execução das obras

15.5.1. Os serviços a serem realizados e os materiais e as peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, como as do CREA/CONFEA, da ABNT, do CBPMESP, as NRs, as leis municipais, estaduais e federais e demais normas técnicas pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

15.5.2. A CONTRATADA deverá seguir os projetos, memoriais, planilhas e cronogramas. Em caso de divergência entre as peças, prevalecerão as definições em projetos e memoriais, devendo a CONTRATADA informar à FISCALIZAÇÃO para registro e/ou solução das desavenças.

15.5.2.1. A CONTRATADA, através de sua equipe técnica, deverá executar o objeto primando pela boa técnica e normas de engenharia, de forma a garantir o serviço executado, independentemente dos métodos e materiais previstos em projetos ou planilhas, desde que aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

15.5.2.2. Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO para análise. A aprovação, pela FISCALIZAÇÃO, apenas registra e autoriza sua execução, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade técnica por sua execução e pela solução adotada, tampouco torna a CONTRATANTE corresponsável pelas alternativas adotadas pela CONTRATADA.

15.5.2.3. Todas as alterações de projeto, mesmo que solicitadas pela CONTRATANTE (ou por ela aprovadas), não eximem a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução e pela solução adotada, devendo a CONTRATADA, em caso de discordância, reportar-se à CONTRATANTE, trazendo soluções técnicas que entenda mais apropriadas e, se mesmo assim persistir a desavença, registrá-la formalmente.

15.5.2.4. Todas as alterações no projeto original que ensejem na elaboração de um novo projeto executivo ou revisão do projeto original, deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta emitir ART/RRT correspondente.

15.5.2.5. As dimensões para construção ou fornecimento de elementos previstos neste Termo de Referência deverão ser confirmadas in loco, sendo os desenhos apresentados apenas referências para fins de orçamento.

15.5.2.6. A CONTRATADA deverá avaliar os projetos e identificar possíveis omissões ou deficiências nos projetos (de definição ou da solução adotada), sob sua própria responsabilidade técnica, sempre trazendo soluções e reportando-se à FISCALIZAÇÃO.

15.5.2.7. Falhas ou omissões de projeto ou de planilha, identificadas no decorrer da obra, não servirão de pretexto para possíveis deficiências na execução, ainda que os serviços tenham sido executados conforme projeto, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, assim que identificadas as incongruências, informar à CONTRATANTE previamente à sua execução.

15.5.3. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá manter, durante todo o decurso do contrato, constante controle de alterações (e versões) e registrar as mudanças em projeto (*as built*), independentemente da causa ou do agente gerador da alteração, devendo este ser apresentado à FISCALIZAÇÃO, parcialmente, sempre que ocorrer modificações no projeto original, e integralmente ao final do contrato, acompanhado de ART, devidamente preenchida e assinada.

15.5.4. Todos os materiais aplicados, principalmente os de acabamento (revestimentos, tintas, cores, metais, louças, etc) e de esquadrias (portas e janelas), bem como os equipamentos instalados, devem ser apresentados previamente à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

15.5.5. Serviços executados com equipamentos, materiais, cores ou padrões não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, ainda que atendam as especificações previstas em projeto, poderão ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA refazê-los sem ônus à CONTRATANTE.

15.5.6. A CONTRATADA deverá realizar todo o controle tecnológico necessário aos processos construtivos, através de ensaios laboratoriais ou *in loco*, exigidos por normas técnicas ou solicitados pela CONTRATANTE, independentemente de sua inclusão no orçamento da obra. Os relatórios e/ou resultados dos ensaios deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO e registrados no portal de obras da CONTRATANTE.

15.5.7. Independentemente de previsão em projeto, sob sua própria responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá prever e executar sistema de drenagem provisória durante todo o decurso da obra, bem como conferir sua eficiência e evitar o carreamento de solo ou qualquer dano à terraplenagem.

15.5.8. Os equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com a CONTRATANTE.

15.5.9. No caso da utilização de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMADEIRA da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em atendimento ao Decreto Estadual nº 66.819/2022. Nos casos de fornecedores de outros Estados, ou não cadastrados, deverá ser comprovada por meio idôneo a regularidade quanto à origem legal da madeira (ou derivado), nos termos das normas legais cabíveis.

15.5.10. No caso da utilização de produtos e subprodutos de origem mineral, deverá ser apresentado comprovante de cadastramento do fornecedor no CADMINÉRIO, em atendimento ao Decreto Estadual nº 67.409/2022.

15.5.11. Quando da interrupção ou desativação, total ou parcial, de sistemas da infraestrutura predial, a CONTRATADA deverá observar a cautela técnica e realizar a comunicação prévia.

15.5.12. Sempre que nos projetos, planilhas ou memoriais for mencionado modelos ou marcas de materiais ou equipamentos, poderão ser aceitos materiais similares, de outras marcas, com equivalentes características técnicas e funcionais, de igual ou superior qualidade, principalmente referente à durabilidade, acabamento e disponibilidade de peças de reposição. Os materiais ou equipamentos deverão ser submetidos à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

15.6. Limpeza, asseio e conservação predial

15.6.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, manter limpos o local da obra e suas imediações, devendo, sempre que necessário, promover ações que diminuam a sujeira (entulho, terra, poeira, etc) dentro e em torno do canteiro de obras.

15.6.2. Para os serviços de pintura e de transporte de entulho, deverão ser previstas a devida proteção do piso e dos equipamentos do ambiente, de forma a prover a devida proteção contra eventuais respingos de tinta, de poeira e demais sujidades.

15.6.3. Quando da carga e do transporte de entulhos e demais materiais, deverão ser realizados de forma a não danificar as instalações construídas.

15.6.4. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus à CONTRATANTE e até a entrega das chaves, a conservação predial necessária: das instalações, dos equipamentos e do paisagismo, incluindo quaisquer manutenções preventivas e corretivas para conservação da garantia do fornecedor/fabricante das instalações e dos equipamentos, bem como a irrigação, poda e limpeza de jardins e floreiras (na área do projeto e nos calçamentos externos).

15.7. Subcontratações

15.7.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

15.7.1.1. Serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria;

15.7.1.2. Serviços de concretagem;

15.7.1.3. Serviços de perfuração de estacas.

15.7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.7.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente À CONTRATADA.

15.7.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.7.5. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

15.8. Horário de prestação dos serviços

15.8.1. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período das 08:00 às 18:00.

15.8.2. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local e principalmente ao normal expediente dos colaboradores da CONTRATANTE.

15.8.3. A CONTRATADA deverá informar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sendo que tais serviços não acarretarão ônus adicional à CONTRATANTE.

15.8.4. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar, por escrito, à CONTRATANTE, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

15.8.5. **ATENÇÃO:** por se tratar de obra em condomínio fechado, todos os funcionários, veículos e terceiros (inclusive de entrega de materiais ou prestadores de serviços) deverão estar identificados e os dados (nome do funcionário e empresa, documento de identificação, foto e placa do veículo) deverão ser fornecidos com antecedência. Caso contrário, a administração do condomínio poderá negar a entrada.

15.9. Orientações gerais

15.9.1. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes, faixas, isolamentos ou outra forma de proteção ou de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

15.9.2. A CONTRATADA deverá executar ligações provisórias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) eventualmente necessárias.

15.9.3. A CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

15.9.4. A CONTRATADA deverá realizar todos os contatos, solicitações, requerimentos e demais comunicações necessárias junto aos órgãos públicos, concessionárias de água, energia ou quaisquer outras entidades responsáveis por serviços essenciais relacionados à execução da obra, incluindo possíveis interdições de vias públicas, sempre informando à FISCALIZAÇÃO para acompanhamento.

15.9.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, todos os documentos, autorizações, vistorias ou regularizações perante os órgãos competentes, cabendo-lhes arcar com eventuais custos decorrentes dessas demandas, salvo disposição em contrário acordada entre as partes.

15.9.4.2. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo cumprimento de prazos, normas e exigências legais impostas por esses órgãos, respondendo por quaisquer atrasos, multas ou penalidades decorrentes do não atendimento a tais obrigações.

15.9.4.3. Em caso da necessidade de intervenção direta da CONTRATANTE em virtude de omissão da CONTRATADA, os custos incorridos serão deduzidos ou reembolsados pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas contratuais ou legais cabíveis.

15.9.5. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, ou fornecidos pela CONTRATADA são de sua própria responsabilidade.

15.9.5.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

15.9.6. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.

15.9.7. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação das instalações da CONTRATANTE ou que não atenda às necessidades do serviço contratado.

15.9.8. Quando julgar necessário, a CONTRATANTE poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

15.9.9. A CONTRATADA deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, a CONTRATANTE poderá fixar prazo menor.

16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao fiscal do contrato.

16.1.1. Cada medição corresponderá ao período que vai do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de execução.

16.1.2. A primeira e a última medição poderão ter períodos maiores ou menores, dependendo da data de início e término da obra.

16.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados durante o período de medição e atestados pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela FUMEC, sendo para tanto considerada a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas dos projetos e memoriais descritivos.

16.3. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

16.4. Para a adequada comprovação dos serviços executados, a CONTRATADA deverá anexar documentos, relatórios, registros fotográficos e croquis na plataforma do obras.gov, na seção destinada à documentação da medição correspondente. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de complementar a análise mediante solicitação de memórias de cálculo.

16.5. É vedada a antecipação de pagamento, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto quando a antecipação de pagamento propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação de serviço. (art. 145 da NLLC)

16.5.1. Somente será permitida a medição antecipada de serviço que atenda a TODOS os requisitos abaixo:

16.5.1.1. Seja relevante financeiramente, assim considerados os serviços da faixa A da curva ABC, ou seja, que, individualmente, façam parte do grupo dos serviços de maiores valores que, somados, representam 80% do valor da obra.

16.5.1.2. Possua, por praxe de mercado, fabricação e/ou montagem fora do local de instalação; ou que seja constatado, pela FISCALIZAÇÃO, que o local de instalação dificulta sua fabricação e/ou montagem.

16.5.1.3. Possua, comprovadamente, através de nota fiscal e/ou contrato de fornecimento/prestação de serviços, prazo de execução superior ao intervalo de medições, superando assim as despesas financeiras previstas no BDI da obra, o que justificaria a antecipação de pagamento.

16.5.1.4. Possua prazos de execução e conclusão que atendam ao cronograma físico do edital disponibilizado na pasta técnica.

16.5.1.5. Seja prestada, pela CONTRATADA, garantia adicional referente ao valor total do serviço a ser antecipado, nas mesmas condições da garantia da obra.

16.5.2. Na hipótese do subitem acima, atendidos todos os requisitos, a medição e subsequente pagamento estarão condicionados à comprovação do início do serviço, que deverá ser registrado em diário de obra, e, também, ao acompanhamento e atendimento dos compromissos firmados pela CONTRATADA.

16.5.3. O valor a ser medido antecipadamente será distribuído de forma que a última parcela não seja menor que 50% do valor do serviço. As demais parcelas serão distribuídas igualmente pelos demais períodos de execução do serviço.

16.5.3.1. A última parcela será medida somente após finalização do serviço, atestada pela FISCALIZAÇÃO, no período de sua conclusão.

16.5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de indeferir a antecipação de pagamento, ainda que atendidas todas as condições exigidas.

16.6. A medição deverá ser entregue à FUMEC após a conclusão do período aferido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. O prazo para conferência e processamento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da medição.

16.7. Os serviços, ainda que concluídos, poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, caso a FISCALIZAÇÃO identifique falhas visíveis de acabamento ou funcionalidade, devendo ser corrigidos para inclusão em medição posterior.

16.8. A medição não aprovada será devolvida pela FUMEC para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua reapresentação, para conferência e aprovação.

16.8.1. A medição reapresentada não poderá incluir serviços executados após o período medido.

16.9. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

16.10. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá enviar cronograma físico-financeiro atualizado.

17. PAGAMENTO

17.1. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

17.1.1. O prazo para análise e aprovação da nota fiscal é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento pela FUMEC.

17.1.2. Nos casos em que houver previsão legal para dedução de impostos (Lei Municipal 12.392/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005 e alterações posteriores), o prazo para análise da documentação comprobatória é de 07 (sete) dias úteis e a nota fiscal só deverá ser emitida após a aprovação da documentação apresentada.

17.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.2. A nota fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

17.2.1. Além dos elementos comuns às notas fiscais, o endereço completo da obra, citando o nº do quarteirão, da quadra, do lote e o código cartográfico, quando for o caso. Esta informação poderá ser substituída pelo número de CNO da obra.

17.2.2. Número e período da medição.

17.2.3. No caso de dedução, indicação do valor dos materiais fornecidos à obra e o valor das subempreitadas já tributadas.

17.3. No caso de deduções, deverá ser entregue junto à nota fiscal:

17.3.1. Notas fiscais de compra de materiais adquiridos e entregues diretamente na obra no mês de competência.

17.3.2. Notas fiscais de simples remessa dos materiais fornecidos no mês de competência para a obra, acompanhado das correspondentes cópias das notas fiscais de compra, para comprovação dos preços.

17.3.3. Nota fiscal de serviços das subempreitadas do mês de competência, acompanhada do comprovante de pagamento dos impostos das respectivas subempreitadas.

17.3.4. Planilha resumo com os dados das deduções contendo o número da nota fiscal, nome do fornecedor, data de emissão e valor.

17.4. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

17.4.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de aprovação da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

17.4.1.1. Data de aprovação entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

17.4.1.2. Data de aprovação entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

17.4.1.3. Data de aprovação entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

17.5. A soma dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor total do contrato, incluindo suas alterações.

17.5.1. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela FUMEC, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, incluindo suas alterações.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será dividido em 03 (três) etapas: 1) **Entrega da obra**, na qual a FISCALIZAÇÃO atestará o término dos serviços, verificando falhas visíveis de acabamento ou funcionalidade; 2) **Recebimento provisório**, após verificação de pendências de cunho técnico, quais sejam a entrega de documentação técnica, a entrega das chaves e o atendimento ao relatório elaborado pela FISCALIZAÇÃO após vistoria minuciosa da obra entregue; 3) **Recebimento definitivo**, após verificação de pendências de ordem administrativa, contratual, fiscal e jurídica, incluindo apuração de possíveis infrações ocorridas durante a execução do contrato.

18.1. Entrega da obra

18.1.1. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar, quantas vezes forem necessárias, a limpeza geral de todas as dependências abrangidas pela obra, bem como a irrigação e poda dos jardins e floreiras incluindo calçamentos externos.

18.1.2. A obra deverá ser entregue completamente limpa, inclusive vidros, pisos e revestimentos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de cola, tinta e de argamassa serem removidos, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas. Elementos estruturais aparentes e de cobertura deverão estar limpos e livres de respingos de tinta, argamassa e qualquer objeto estranho às peças. Fitas adesivas, linhas, lonas plásticas e demais acessórios de acabamento e pintura deverão ser removidos. Todo o lixo e entulho deverão ser retirados do local da obra.

18.1.3. Deverão ser instaladas todas as sinalizações/comunicações necessárias, referentes a combate a incêndio, rotas de fuga, utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores.

18.1.4. Após a limpeza final, a CONTRATADA deverá comunicar a entrega da obra através de ofício, em papel timbrado e assinado pelo responsável técnico da obra, a

ser encaminhado por e-mail à FISCALIZAÇÃO, para que esta, em até 10 (dez) dias úteis realize a vistoria da obra e, se aprovada, ateste sua entrega.

18.1.5. Será considerada obra entregue aquela que a FISCALIZAÇÃO atestar o término de todos os serviços nela previstos. Serviços inacabados ou com falhas visíveis de acabamento ou funcionalidade serão reprovados parcial ou totalmente.

18.1.6. Será considerado como último dia de execução de obra, a data da comunicação, pela CONTRATADA, da entrega da obra, atestada pela FISCALIZAÇÃO. Para fins de apuração de possíveis atrasos na execução da obra, esta data será confrontada com o prazo previsto de execução da obra.

18.1.7. Caso seja identificado algum serviço inacabado ou não aprovado pela FISCALIZAÇÃO, a nova data considerada será a da última comunicação da CONTRATADA, até que a FISCALIZAÇÃO ateste a entrega da obra, não servindo de pretexto para dedução do atraso os prazos utilizados pela FISCALIZAÇÃO nas vistorias não aprovadas.

18.1.8. A obra entregue e atestada pela FISCALIZAÇÃO ainda será objeto de avaliação minuciosa, com emissão de relatório técnico de vistoria e conformidade, para posterior recebimento.

18.2. Recebimento provisório

18.2.1. Após a entrega da obra, a CONTRATADA deverá oficializar à FUMEC o requerimento de vistoria para recebimento provisório, para que a FISCALIZAÇÃO, em até 20 (vinte) dias úteis, a depender da dimensão do projeto, elabore Relatório Técnico de Vistoria e Conformidade da Obra.

18.2.2. Para a vistoria, a ser realizada pela FISCALIZAÇÃO, com ou sem acompanhamento da CONTRATADA:

18.2.2.1. Todos os serviços deverão estar efetivamente finalizados, caso contrário, a visita será reagendada e o prazo para emissão do relatório

reiniciado, a partir da nova comunicação da CONTRATADA;

18.2.2.2. Todos os ambientes deverão estar limpos e desobstruídos;

18.2.2.3. Caso algum dos subitens acima não seja atendido ou a FISCALIZAÇÃO seja impossibilitada de verificar algum serviço executado, a vistoria será reagendada e o prazo de emissão do relatório de conformidade reiniciado, considerando-se atraso o período até a nova comunicação da CONTRATADA.

18.2.3. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, às expensas da CONTRATANTE, desmontagens, ensaios (destrutivos, semidestrutivos e não destrutivos), ensaios laboratoriais, laudos, corpos de prova, documentação comprobatória, memórias de cálculo, registros fotográficos, entre outros que a FISCALIZAÇÃO julgar necessários, a fim de diligenciar possíveis inconformidades identificadas durante a vistoria, devendo a CONTRATANTE, às próprias expensas, recompor os objetos e locais afetados à situação inicial.

18.2.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o atendimento integral ao Relatório Técnico de Vistoria e Conformidade da Obra, contados a partir de seu envio pela FISCALIZAÇÃO ao PREPOSTO DA CONTRATADA.

18.2.4.1. Ao término do prazo, caso a CONTRATADA não tenha efetuado todas as correções apontadas em relatório, ou caso a FISCALIZAÇÃO julgue as insatisfatórias, será contabilizado o atraso até que as pendências sejam sanadas. Este atraso será somado à possível mora no prazo de execução da obra.

18.2.5. O objeto do contrato será recebido provisoriamente quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico (alínea “a” do inciso I do Art. 140 da NLLC). Desta forma, a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)** fica condicionado a:

18.2.5.1. A completa desmobilização de canteiro e retirada de entulho e

outros descartes de obra;

18.2.5.2. O atendimento de todas as pendências relatadas na vistoria, inclusive limpeza de obra;

18.2.5.3. A apresentação do Livro de Ordem (diário de obras) até a data da última vistoria que atesta o atendimento ao subitem anterior;

18.2.5.4. A entrega de projetos *as built* (no mínimo 1 via digital de todas as pranchas que compõem a pasta técnica com indicação das alterações e controle de versões datadas) acompanhados da respectiva ART;

18.2.5.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para atendimento das exigências e entrega da documentação supracitada, contados a partir do ateste, pela FISCALIZAÇÃO, do atendimento ao relatório de vistoria e, caso não atendido, será contabilizado atraso.

18.3. Recebimento Definitivo

18.3.1. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (alínea “b” do inciso I do Art. 140 da NLLC). Assim, a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)** se dará no prazo de até 03 (três) meses a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, período em que a CONTRATADA deverá quitar quaisquer pendências contratuais.

18.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.3.3. Durante o prazo para recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá quitar quaisquer pendências contratuais, administrativas, fiscais e jurídicas que porventura sejam identificadas pela CONTRATANTE. Também neste período, será apurada, pela CONTRATANTE, possíveis infrações cometidas pela CONTRATADA no decorrer da execução do contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa.

18.3.4. Após o recebimento definitivo, com solicitação formal da CONTRATADA, a FUMEC emitirá Atestado de Capacidade Técnica da obra, contendo: dados do contrato; planilha quantitativa dos serviços executados; datas de início e final da obra, sendo estas, a emissão da OS e do TRP, respectivamente; possíveis infrações e penalidades ocorridas no contrato; e os responsáveis técnicos apresentados na licitação e/ou durante a execução da obra (não serão aceitos responsáveis técnicos ou participação de outros profissionais apresentados após a conclusão da obra).

18.3.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos por lei ou em contrato.

18.3.6. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de garantia, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, e, em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificadas, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

19. GARANTIA PÓS-OBRA

19.1. A CONTRATADA será responsável, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por reparar, corrigir, reconstruir ou substituir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas neste período.

19.2. Durante o período de garantia pós-obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento e/ou preposto para comunicação dos vícios encontrados. Todos os atendimentos deverão ter forma de registro e acompanhamento por todas as partes envolvidas.

19.3. Para o fluxo de acionamento e atendimento da garantia pós-obra, ficam definidos os seguintes AGENTES DA CONTRATANTE:

- 19.3.1.** Proprietário do imóvel: Fundação Municipal para Educação Comunitária
- 19.3.2.** Responsável pelo uso: Fundação Municipal para Educação Comunitária
- 19.3.3.** Usuário: funcionário, servidor, ou responsável local, lotado na unidade entregue.

Assistência Técnica

19.4. Faz parte da garantia pós-obra a prestação de assistência técnica da edificação, instalações e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA ou por empresa terceirizada subcontratada sob sua responsabilidade.

19.5. A assistência técnica compreende: a avaliação, pela CONTRATADA, de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas durante o período da garantia pós-obra; o subsequente reparo, correção, reconstrução ou substituição dos elementos afetados; a orientação e, se necessário, treinamento dos usuários quanto às instalações e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA; a intermediação entre a CONTRATANTE, ou os AGENTES DA CONTRATANTE, e os demais fornecedores ou fabricantes das instalações e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA que prestarão suas respectivas garantias.

19.6. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de assistência técnica em até 05 (cinco) dias úteis da abertura do chamado, devendo neste período: vistoriar o local; avaliar as necessidades; apresentar relatório com os problemas identificados, as respectivas soluções e o prazo de execução de cada uma das tarefas, devendo este (o prazo de execução) não ultrapassar 10 (dez) dias úteis contados da abertura do chamado.

19.6.1. A data de abertura do chamado é a data da comunicação da CONTRATANTE ou dos AGENTES DA CONTRATANTE à CONTRATADA (através do canal de atendimento fornecido ou preposto).

19.7. A ordem de atendimento dos chamados será conforme prioridade, determinada pela CONTRATADA ou seus AGENTES.

19.8. Nos 03 (três) primeiros meses da garantia pós-obra, itens de reposição fornecidos e/ou instalados pela CONTRATADA deverão ser substituídos sempre que necessário, sem custos à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA investigar o ocorrido, evitando recorrências.

19.8.1. Consideram-se itens de reposição aqueles em que há recorrente necessidade de substituição, seja por tempo de vida útil do componente, desgaste natural ou por normas técnicas ou de vigilância sanitária. Por exemplo: lâmpadas, fusíveis, baterias, pilhas, elementos lubrificantes, elementos filtrantes (de água, ar condicionado ou exaustão), entre outros.

19.9. Os prazos de garantia não previstos em edital, deverão atender à norma ABNT NBR 17170 vigente no momento da emissão do TRD.

19.10. A CONTRATANTE estará isenta de qualquer tipo de cobrança por parte da CONTRATADA, exceto no caso em que comprovadamente se configure mau uso por parte da CONTRATANTE ou de seus AGENTES.

19.11. Caso seja comprovado o mau uso por parte da CONTRATANTE ou seus AGENTES, a CONTRATADA ainda será responsável por vistoriar, avaliar as necessidades do local e apresentar o relatório. Além disso, deverá apresentar, juntamente ao relatório, o orçamento para realização dos serviços não cobertos pela garantia devido ao mau uso.

19.12. A CONTRATANTE poderá aprovar o orçamento e autorizar a CONTRATADA a iniciar os serviços ou realizar as manutenções com recursos próprios, seguindo as orientações apresentadas no relatório da CONTRATADA, sem prejuízo à garantia pós-obra.

19.12.1. No caso de aprovação do orçamento, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para conclusão das manutenções, contados da autorização de início dos respectivos serviços.

19.12.2. A fonte de recursos e processo de pagamento dos orçamentos aprovados serão previamente informados à CONTRATADA.

19.12.3. A não aprovação do orçamento e realização das manutenções pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da garantia pós-obra em sua integralidade, inclusive dos elementos reparados pela própria CONTRATANTE, exceto nos casos em que comprovadamente os serviços tenham sido executados em desacordo com o relatório apresentado pela CONTRATADA.

19.13. Quando o vício, defeito ou incorreção colocar em risco a integridade física dos usuários do edifício, o atendimento e solução, ainda que provisória, deverá ocorrer em, no máximo, 24h do momento da comunicação.

19.13.1. A solução definitiva deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação.

19.14. Caso a CONTRATADA não atenda aos chamados ou não conclua os serviços nos prazos estipulados, a CONTRATANTE poderá executar as manutenções com recursos próprios, sem prejuízo à garantia pós-obra, e a CONTRATADA estará sujeita às sanções cabíveis.

Campinas, 14 de maio de 2025

Elaboração e Aprovação

Orlando Finardi Klein
100.121
Engenharia FUMEC